

RELATÓRIO

sobre as contas anuais do Conselho Único de Resolução relativas ao exercício de 2016 acompanhado da resposta do CUR

(2017/C 417/42)

INTRODUÇÃO

1. O Conselho Único de Resolução (a seguir designado por «CUR»), sediado em Bruxelas, foi criado pelo Regulamento (UE) n.º 806/2014 sobre o Mecanismo Único de Resolução («Regulamento MUR») ⁽¹⁾. A missão do CUR é assegurar uma resolução, de forma ordenada, de instituições de crédito e determinadas empresas de investimento em situação de insolvência (a seguir designadas «instituições de crédito») com um impacto mínimo na economia real e nas finanças públicas dos Estados-Membros participantes na União Bancária.

2. O CUR é responsável pela administração do Fundo Único de Resolução (a seguir designado «o Fundo»), que foi instituído pelo Regulamento MUR e deve apoiar o Mecanismo Único de Resolução. O Fundo será gradualmente constituído durante o período de 2016 a 2023 e deve atingir a sua meta mínima de 1 % do montante dos depósitos cobertos de todas as instituições de crédito na União Bancária Europeia até 31 de dezembro de 2023.

3. O CUR tem um orçamento autónomo que não faz parte do orçamento da UE. As contribuições são obtidas de instituições de crédito estabelecidas nos Estados-Membros que participam na União Bancária. O orçamento para 2015 era constituído apenas pela Parte I (orçamento administrativo). O orçamento para 2016 era constituído pela Parte I, no montante de 65 milhões de euros, e pela Parte II (Instituições de crédito — contribuições para o Fundo), no montante de 11 800 milhões de euros.

4. O **quadro** apresenta dados fundamentais sobre o CUR ⁽²⁾.

Quadro

Dados fundamentais sobre o cur

	2015	2016
Orçamento (em milhões de euros)		
Parte I (orçamento administrativo do CUR)	22	65
Parte II (orçamento do Fundo)	0	11 800
Total dos efetivos em 31 de dezembro ⁽¹⁾	108	180

⁽¹⁾ O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais, bem como peritos nacionais destacados.

Fonte: dados fornecidos pelo CUR.

INFORMAÇÕES EM APOIO DA DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE

5. O método de auditoria adotado pelo Tribunal inclui procedimentos de auditoria analíticos, testes diretos das operações e uma avaliação dos controlos-chave dos sistemas de supervisão e de controlo do CUR, completados por provas resultantes dos trabalhos de outros auditores e por um exame das tomadas de posição da gestão.

⁽¹⁾ JO L 225 de 30.7.2014, p. 1.

⁽²⁾ É possível encontrar-se mais informações sobre as competências e atividades do CUR no seu sítio Internet: www.srb.europa.eu

OPINIÃO

6. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas do CUR, que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁽¹⁾ e pelos relatórios de execução orçamental⁽²⁾ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016;
- b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas*Opinião sobre a fiabilidade das contas*

7. Na opinião do Tribunal, as contas do CUR relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu Regulamento Financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas**Receitas***Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas*

8. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos*Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas*

9. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Competências da gestão e dos responsáveis pela governação

10. Nos termos dos artigos 310.º a 325.º do TFUE e do Regulamento Financeiro do CUR, a gestão é responsável pela elaboração e apresentação das contas, baseadas nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público, e pela legalidade e regularidade das operações subjacentes. Compete-lhe conceber, executar e manter controlos internos relevantes para a elaboração e apresentação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais, devidas a fraudes ou erros. A gestão é igualmente responsável por garantir que as atividades, as operações financeiras e as informações refletidas nas demonstrações financeiras estão em conformidade com as regras e a regulamentação aplicáveis. Cabe em última instância à gestão do CUR a responsabilidade pela legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas.

11. Ao elaborar as contas, a gestão deve avaliar a capacidade do CUR para dar continuidade ao seu funcionamento, divulgando, se for caso disso, as questões relacionadas com essa continuidade e aplicando o princípio contabilístico da continuidade das atividades.

12. Cabe aos responsáveis pela governação a supervisão do processo de relato financeiro da entidade.

⁽¹⁾ As demonstrações financeiras incluem a demonstração da posição financeira, a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁽²⁾ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios que agregam todas as operações orçamentais e as notas explicativas.

Responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes

13. O Tribunal tem por objetivo obter uma garantia razoável de que as contas do CUR estão isentas de distorções materiais e de que as operações subjacentes são legais e regulares, além de, com base na sua auditoria, enviar ao Parlamento Europeu e ao Conselho ou outras autoridades de quitação respetivas uma declaração sobre a fiabilidade das contas, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes. Uma garantia razoável é um elevado grau de garantia, mas não significa que a auditoria irá sempre detetar uma distorção material ou um incumprimento, caso existam. Estes podem resultar de fraudes ou de erros e são considerados materiais se, individualmente ou agregados, for razoável esperar que influenciem as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nestas contas.

14. Uma auditoria implica a execução de procedimentos visando obter provas de auditoria relativas aos montantes e às informações das contas, bem como à legalidade e regularidade das operações subjacentes. Os procedimentos selecionados dependem do juízo profissional do auditor, incluindo uma avaliação dos riscos de distorções materiais das contas e de não conformidade significativa das operações subjacentes com os requisitos do quadro jurídico da União Europeia, devidas a fraudes ou erros. Ao avaliar estes riscos, são examinados os controlos internos aplicáveis à elaboração e adequada apresentação das contas, bem como à legalidade e regularidade das operações subjacentes, a fim de conceber procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controlos internos. Uma auditoria implica ainda apreciar se as políticas contabilísticas utilizadas são adequadas e se as estimativas contabilísticas efetuadas pelos gestores são razoáveis, bem como avaliar a apresentação das contas no seu conjunto.

15. No que se refere às receitas, o Tribunal verifica os procedimentos do CUR em matéria de cálculo e cobrança das contribuições do Fundo e outros rendimentos, se existentes⁽¹⁾. A verificação das contribuições do Fundo pelo Tribunal baseou-se nas informações prestadas pelas instituições de crédito através das autoridades nacionais de resolução e não abrangeu a fiabilidade dessas informações. Por outro lado, as contribuições do Fundo que são objeto de recursos administrativos ou de procedimentos legais entre algumas instituições de crédito e autoridades nacionais de resolução, bem como os processos judiciais entre algumas instituições de crédito e o CUR perante o Tribunal Geral da União Europeia, respetivamente, não foram incluídas na auditoria do Tribunal tendo em vista não afetar, de alguma forma, a posição das partes nesses procedimentos. O ponto 7, alínea i), das contas anuais do CUR apresenta informações detalhadas sobre os recursos administrativos e processos judiciais.

16. No que se refere às despesas, o Tribunal examina as operações de pagamento quando as despesas foram efetuadas, registadas e aceites. Este exame abrange todas as categorias de pagamentos salvo os adiantamentos no momento em que são efetuados. Os adiantamentos são examinados quando o destinatário dos fundos apresenta um justificativo da sua devida utilização e o CUR aceita esse justificativo, procedendo ao apuramento do adiantamento, quer no mesmo exercício, quer posteriormente.

17. Na elaboração do presente relatório e declaração de fiabilidade, o Tribunal teve em consideração o trabalho de auditoria realizado pelo auditor externo independente sobre as contas do CUR, como estipulado no artigo 102.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro do CUR.

Ênfase

18. Sem colocar em causa as opiniões expressas nos pontos 6-17, o Tribunal sublinha que as contribuições do Fundo são calculadas com base nas informações prestadas pelas instituições de crédito ao CUR, através das autoridades nacionais de resolução. No entanto, o Regulamento MUR não estabelece um quadro de controlo abrangente e coerente para assegurar a fiabilidade das informações. Além disso, o Tribunal constata que a metodologia de cálculo das contribuições definida no quadro jurídico é muito complexa, resultando num risco para a exatidão. Por outro lado, o CUR não pode divulgar pormenores sobre os cálculos da contribuição avaliados com base no risco por instituição de crédito, uma vez que estão interligados e incluem informações confidenciais sobre outras instituições de crédito. Esta situação afeta a transparência desses cálculos.

⁽¹⁾ As contribuições do Fundo para o exercício de 2015, transferidas para o CUR em 2016, foram calculadas pelas autoridades nacionais de resolução e, por esse motivo, não estão sujeitas à auditoria do Tribunal.

19. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

OBSERVAÇÕES SOBRE A FIABILIDADE DAS CONTAS

20. O contabilista ainda não validou o sistema contabilístico do CUR.

21. O artigo 92.º, n.º 4, do Regulamento MUR exige que o Tribunal apresente um relatório em que deve abordar, nomeadamente, os passivos contingentes do CUR, do Conselho e da Comissão resultantes do desempenho das suas funções ao abrigo do Regulamento MUR. O Tribunal publicará um relatório separado sobre esta questão.

OBSERVAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTAL

Parte I (o orçamento administrativo do CUR)

22. A taxa de execução orçamental foi baixa, situando-se em 62 % (2015: 67 %), ou 35 milhões de euros (2015: 15 milhões de euros) de dotações disponíveis. Esta situação deve-se essencialmente à natureza das atividades do CUR e ao quadro jurídico orçamental em vigor. Apesar de o orçamento prever dotações para as operações diárias do CUR e a gestão dos processos de resolução, em 2016 não ocorreu qualquer resolução. As dotações não utilizadas reduzirão as contribuições futuras das instituições de crédito.

23. As dotações autorizadas transitadas no título II do orçamento (despesas administrativas) elevaram-se a 3,1 milhões de euros, ou 35 % (2015: 3,3 milhões de euros, ou 70 %) do total das dotações autorizadas. Dizem essencialmente respeito a contratos informáticos assinados em 2016 (1,9 milhões de euros) e a serviços de segurança prestados em 2016 que ainda não foram faturados ou pagos (0,6 milhões de euros).

24. As dotações autorizadas transitadas no título III do orçamento (despesas operacionais) ascenderam a 5,3 milhões de euros, ou 66 % (2015: 1,6 milhões de euros, ou 40 %) das dotações autorizadas. Dizem essencialmente respeito a serviços prestados pelo Banco Central Europeu (1,9 milhões de euros), serviços jurídicos (1,5 milhões de euros) e contratos informáticos (1,3 milhões de euros) relativamente aos quais os pagamentos serão devidos em 2017. Este elevado nível de dotações transitadas não respeita o princípio da anualidade.

25. No período de julho a outubro de 2016, o CUR autorizou 2 milhões de euros para a contratação de serviços jurídicos que não foram precedidos de uma decisão financeira nem previstos no Programa de Trabalho Anual e no orçamento.

Parte II (orçamento do Fundo)

26. Em 2016, ao aplicar a taxa de juro negativa da facilidade permanente de depósito do Banco Central Europeu, o Fundo pagou juros negativos no montante de 24 milhões de euros aos bancos centrais nacionais, o que reduziu o montante de contribuições acumuladas disponíveis para futuras resoluções.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

27. O CUR deve melhorar a velocidade dos seus procedimentos de recrutamento, definir limiares mínimos claros a que os candidatos devem corresponder e definir melhor as funções e as responsabilidades dos membros do comité de seleção.

SEGUIMENTO DADO ÀS OBSERVAÇÕES DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

O *anexo* apresenta uma síntese das medidas corretivas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos exercícios anteriores.

O presente relatório foi adotado pela Câmara IV, presidida por Baudilio TOMÉ MUGURUZA, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 19 de setembro de 2017.

Pelo Tribunal de Contas

Klaus-Heiner LEHNE

Presidente

ANEXO

Seguimento dado às observações dos exercícios anteriores

Ano	Observações do Tribunal	Fase da medida corretiva (Concluída/Em curso/Pendente/N/A)
2015	Em 2015, o CUR tornou-se operacional e definiu gradualmente o seu ambiente de controlo interno. No entanto, um certo número de procedimentos e controlos essenciais continua por definir, adotar ou aplicar, inclusive a gestão de risco e a estratégia de controlo, as normas de controlo interno, a avaliação periódica do bom funcionamento do sistema de controlo interno e a estratégia antifraude.	Em curso
2015	O orçamento do CUR é financiado através de contribuições de instituições de crédito, cujo montante ascendeu a 22 milhões de euros em 2015. O CUR autorizou 67 % do orçamento e usou 45 %. A taxa de execução reduzida resultou num significativo excedente orçamental de 7,7 milhões de euros.	N/A
2015	As transições de dotações autorizadas foram elevadas para o título II (despesas administrativas), tendo ascendido a 3,6 milhões de euros, ou 70,4 %. Estas transições dizem essencialmente respeito a contratos celebrados em 2015 para as novas instalações do CUR, por exemplo, infraestruturas informáticas e de segurança e equipamento para escritório, cujos serviços e bens não foram totalmente entregues ou faturados no final de 2015.	N/A
2015	As transições de dotações autorizadas foram elevadas para o título III (despesas operacionais), tendo ascendido a 0,6 milhões de euros, ou 40,3 %. Estas transições dizem essencialmente respeito a serviços de consultoria para o «Projeto de cobrança de contribuições» que ainda não foram totalmente prestados ou faturados no final de 2015.	N/A
2015	Em 2015, o CUR assinou um contrato relativo à nova sede em Bruxelas com uma duração mínima de 15 anos e um valor total de, pelo menos, 42,4 milhões de euros. O procedimento de contratação não foi devidamente documentado e o anúncio de contrato restringia a localização a uma das zonas mais caras de Bruxelas, excluindo outras opções mais baratas.	N/A

RESPOSTA DA AGÊNCIA

18. O Conselho observa que a Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias (DRRB) e o Regulamento Mecanismo Único de Resolução (RMUR) obrigam os Estados-Membros a estabelecer um quadro regulamentar, contabilístico e de divulgação apropriado para assegurar, entre outras coisas, a exatidão das contribuições. Além disso, a grande maioria da informação necessária à realização dos cálculos provém da obrigação de prestação de informações para efeitos de supervisão. No âmbito do seu mandato, o Conselho criou ainda uma série de salvaguardas destinadas a atestar a veracidade dos dados fornecidos pelas instituições de crédito. Acresce que, apesar de as questões de confidencialidade afetarem a transparência dos cálculos, o método de cálculo não oferece dúvidas e o Conselho forneceu às autoridades nacionais de resolução (ANR) todas as informações passíveis de serem partilhadas em conformidade com o regulamento.

20. O Conselho aceita a observação. Apesar de o Conselho utilizar o sistema contabilístico da Comissão Europeia, a primeira validação dos seus procedimentos internos está prevista para finais de 2017. Uma vez que o Conselho planeia lançar um novo sistema de cálculo e faturação das contribuições administrativas entre o último trimestre de 2017 e o primeiro trimestre de 2018, por razões de eficiência, levará a cabo um único processo de validação no primeiro semestre de 2018, abrangendo todos os sistemas contabilísticos.

22. O Conselho reconhece os desafios que se colocam à sua missão de gestão da crise, e está a tomar medidas para aumentar a transparência dos relatórios de execução orçamental. Em 2017, o Conselho reformou a sua estrutura orçamental para introduzir uma distinção clara entre a despesa planeada e as contingências. Esta medida refletirá melhor a execução orçamental relacionada com as operações «normais» e a execução orçamental em caso de crise (orçamento de contingência). A nova estrutura já foi utilizada para o projeto de orçamento de 2018.

23. O Conselho aceita a observação. Considerando que parte dos pagamentos a realizar ao abrigo do Título II depende da faturação de vários serviços da Comissão (OIB, incluindo serviços de segurança, DG HR, etc.), vários procedimentos de adjudicação relativos a projetos TIC só foram efetivados mais tarde. Pelo facto de o Conselho se encontrar numa fase inicial do seu funcionamento, não foi possível alinhar completamente os projetos TIC com o ciclo orçamental.

24. O rigoroso princípio de «recuperação de custos» do BCE impede-o de faturar o Conselho antes do dia 31 de dezembro de cada ano. Este facto torna inevitável a transição das dotações relacionadas com os serviços do BCE.

O montante transitado referente a serviços jurídicos corresponde a despesas excecionais e imprevisíveis relacionadas com processos judiciais e de resolução. A transição deste tipo de despesa é expectável, e deve ser diretamente atribuída à natureza específica dos serviços prestados e ao papel do Conselho na gestão de crises.

O Conselho aceita a observação relativa aos contratos de TI, em conformidade com a resposta dada ao abrigo da observação 24.

25. O Conselho observa que toda a despesa operacional foi coberta por uma decisão de financiamento ao abrigo do anexo I do Programa de Trabalho Anual, em conformidade com o Regulamento Financeiro do Conselho. O Conselho reconhece, contudo, que a afetação dos recursos a atividades previstas na decisão de financiamento não respeitou a finalidade dos serviços contratados. Os serviços em causa foram contratados para assegurar a defesa jurídica do Fundo, no entanto o orçamento previsto na decisão de financiamento foi canalizado para consultoria em aptidão de resolução.

26. O Conselho aceita a observação. Apesar dos pedidos efetuados ao Eurosistema no sentido de não aplicar taxas negativas ao Conselho, o Fundo obteve taxas negativas nas suas contas bancárias centrais. O Conselho procedeu a uma avaliação periódica de alternativas à contabilidade de caixa sob a forma de depósitos a prazo, no entanto não conseguiu oferecer uma alternativa atraente do ponto de vista financeiro. Em setembro de 2016, o Conselho adotou uma estratégia de investimento que será implementada de forma gradual. Contudo, nas atuais circunstâncias do mercado, não é possível elaborar uma carteira com um rendimento esperado positivo e com um nível de risco aceitável e que cumpra ainda as necessidades de liquidez.

27. O Conselho aceita a observação e já tomou medidas para reparar as deficiências que lhe foram apontadas no decorrer de 2017. O Conselho elaborou e implementou um Manual de Recrutamento, que define os papéis e as responsabilidades dos membros do painel de seleção e inclui uma orientação relativa aos limiares mínimos.
